

PRAZO PARA GUARDA DE DOCUMENTOS - TABELA PRÁTICA
(recomendamos que coloquem 1 ano a mais do que está demonstrado na tabela)

Documento	Prazo de Guarda	Base Legal
Previdência Social		
- GPS original (Guia da Previdência Social); e	10 anos	Lei nº 8.212/91, art. 32, § 11º
- Folha de pagamento.		
- Recibos de pagamento;	10 anos	Decreto nº 3.048/99, arts. 348 e 349
- Atestados médicos;		
- Ficha de salário-família; e		
- Ficha de salário-maternidade.		
- CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho; e	10 anos	Decreto nº 3.048/99, arts. 348
- Comprovante de pagamento de benefícios reembolsados pelo INSS (salário-família e salário-maternidade).		
Documentos relacionados ao FGTS	30 anos	Lei nº 8.036/90, art. 23, § 5º
- Depósitos do FGTS (GFIP).		
Trabalhista		
Acordo de Compensação de Horas;	5 anos durante a vigência do contrato e 2 anos após a rescisão.	CF, art. 7º, XXIX
- Acordo de Prorrogação de Horas;		
- Adiantamento Salarial;		
- Autorização de descontos não previstos em lei;		
- Controles de ponto;		
- Recibos de abonos pecuniários (férias);		
- Recibos de gozo de férias; e		
- Recibos de entrega de vale-transporte.		
- Aviso prévio;		
- Contrato de trabalho	Indeterminado	(1)
- TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; e	5 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX, art. 11 CLT
- Pedido de demissão e quaisquer outros documentos rescisórios.		

Seguro-Desemprego		
- SD - Requerimento de Seguro-Desemprego; e	5 anos	CF, art. 7º, XXIX e Resolução CODEFAT nº 467/2005, art. 16, § 6º
- CD - Comunicado de Dispensa.		
Programa de Integração Social - PIS		
- Documentos comprobatórios dos pagamentos e da base-de-cálculo das contribuições.	10 anos	Decreto-Lei nº 2.052/83, arts. 3º e 10 e Decreto nº 4.524/02, art. 94.
CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados		
- Formulário padronizado - CAGED; e	36 meses a contar da postagem	Portaria MTE/GM nº 235/2003, art. 1º, § 2º
- Recibos de entrega do arquivo gerado em meio eletrônico.		
RAIS - Relação Anual de Informações Sociais		
- Formulário padronizado ou recibos de entrega do arquivo gerado em meio eletrônico - RAIS.	5 anos	Portaria MTE/GM nº 1.256/2003, art. 8º
Contribuição Sindical		
- GRCS - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical.	5 anos	CTN, art. 174
Salário-Educação		
- Recibos de Salário-Educação - Documentos de convênios	10 anos	Decreto-Lei nº 1.422/75, art. 1º, § 3º e Decreto nº 3.142/99, art. 1º
Segurança e Medicina do Trabalho		
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.	20 anos após a rescisão.	Portaria MTb nº 3.214/78, NR-7, subitem 7.4.5.1
- CIPA - documentos relativos à eleição.	5 anos	Portaria MTb nº 3.214/78, NR-5, subitem 5.40, "j".
- CIPA - atas de reunião	Prazo indeterminado	Portaria MTb nº 3.214/78, NR-5, subitem 5.26
- SESMT - Comprovante de entrega do Mapa Anual de Acidente do Trabalho.	5 anos	Portaria MTb nº 3.214/78, NR-4, subitem 4.12, "j".
- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	20 anos	Portaria MTb nº 3.214/78, NR-9, subitem 9.3.8.2.
- Declaração de instalação - estabelecimentos novos (NR 2).	Prazo indeterminado	Portaria MTb nº 3.214/78, NR-2, subitem 2.3
- Resumo Estatístico Anual - empresas de construção civil (NR 18).	3 anos	Portaria MTb nº 3.214/78, NR-18, subitem 18.32.2
- Registro de Segurança - caldeiras e vasos de pressão (NR 13).	Tempo de manutenção do equipamento	Portaria MTb nº 3.214/78, NR-13, subitem 13.6.4.
Livros de Apresentação Obrigatória à Fiscalização		

- Livro Diário	Prazo indeterminado	arts. 209 e 210 do Decreto nº 3.048/99
- Livro Razão	10 anos	Lei nº 8.212/91, art. 32, § 11º
- Livros de Inspeção do Trabalho.	Prazo indeterminado	CLT, art. 628
- Livros ou ficha de Registro de Empregados.	Prazo indeterminado	CLT, art. 603
- Notas fiscais, recibos e demais comprovantes de lançamentos	5 anos	arts. 195 e 174, CTN
- Livros fiscais	5 anos	arts. 195 e 174, CTN
- DASN - Declaração Anual do Simples Nacional	5 anos	arts. 173/174, CTN e art.26, LC 123/06
- Declarações: DIPJ, DCTF, DACT, DIRF	5 anos	arts. 173/174, CTN
- DARF PIS, Cofins	10 anos	art.3º, 10º Dec-lei nº 2052/83
- DARF IR, CSLL, IRRF, DAS	5 anos	arts. 173 e 174, CTN
- Notas Fiscais de compras de ativo imobilizado	Permanência do bem na empresa	

Nota:

(1) Como tais documentos são importantes para comprovação de tempo de serviço (art.603 CLT c/c art. 19, Decreto 3048/99), recomenda-se sua guarda por prazo indeterminado.

Esclarecemos que o prazo não se aplica aos documentos fiscais que são base ou que fazem parte de processo judiciais, bem como fazem parte de autos de infrações ou notificações fiscais. Não se aplicam também o prazo para os documentos necessários para futuras ações judiciais.

Esses prazos serão válidos enquanto não prescritas eventuais ações que lhe sejam pertinentes.